

AUTORIZAÇÃO N.º 11660 /2014

I. Relatório

A Santa Casa da Misericórdia de Arouca, com o NIF 501289623, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes, para prestação de serviço clínicos.

II. Do Pedido

-A Requerente presta serviços de saúde, incluindo medicina preventiva, diagnóstico médico, cuidados e tratamentos médicos

-Com o presente tratamento pretende a gestão de clientes/utentes.

-Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

1. Dados dos clientes – nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, situação clínica (dados de saúde)
2. Os dados são recolhidos de forma direta, mediante preenchimento de fichas de inscrição.

-Os titulares dos dados ou os seus representantes legais prestam o consentimento específico para cada uma das valências prestadas pela responsável pelo tratamento. Os dados de saúde constam de um "processo de saúde", devidamente separado dos restantes dados, ao qual têm acesso apenas os profissionais afetos ao respetivo serviço e para tal autorizados.

-Os dados são comunicados à ACSS no âmbito do sistema de conferência de faturas de medicamentos.

-Não há interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

-Pretende-se a conservação dos dados de acordo com o estabelecido na Portaria nº 247/2000, de 8 de Maio.

III. Da Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada e também à saúde, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LPDP).

Em regra, o tratamento de dados sensíveis é proibido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º da LPD.

Todavia, o tratamento de dados de saúde é permitido, quando haja uma disposição legal que consagre esse tratamento de dados, quando por motivos de interesse público importante o tratamento for indispensável ao exercício das atribuições legais ou estatutárias do seu responsável ou quando o titular dos dados tiver prestado o seu consentimento.

Não estando preenchidas as duas primeiras condições de legitimidade, o fundamento de legitimidade é o consentimento dos titulares dos dados ou dos representantes legais, quando os titulares dos dados sejam incapazes.

Assim, é necessário o «consentimento expresso do titular» observando as exigências elencadas no artigo 3º al.h) da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Nos termos do artigo 10.º da LPDP, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º1 do artigo 5.º da LPDP), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo) não sendo a mesma excessiva.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (cfr. alínea d) do artigo 5.º da LPDP), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (cfr. alínea e) do artigo 5.º da LPDP), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos, incompletos ou não necessários (cfr. alíneas c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º da LPDP).

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde o responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LPDP, os sistemas devem garantir a separação lógica entre os dados referentes à saúde e os restantes dados pessoais. Os dados de saúde apenas podem ser tratados pelos profissionais de saúde da requerente.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

No que respeita ao tempo de conservação dos dados, devem estes ser conservados pelo tempo estritamente necessário ao alcance do fim almejado com o presente tratamento. Admite-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos, para efeitos de faturação.

IV. Da Conclusão



Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o presente tratamento de dados pessoais nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Santa Casa da Misericórdia de Arouca

Finalidade: Gestão de clientes/utentes.

Categoria de Dados pessoais tratados: nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, morada, contactos telefónicos, n.º de BI/Cartão do Cidadão, n.º de identificação fiscal, n.º de beneficiário da Segurança Social, N.º do Serviço Nacional de Saúde, subsistema de saúde, situação clínica (dados de saúde)

Entidades a quem podem ser comunicados: ACSS (conferência de faturas)

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Mediante pedido dirigido ao responsável.

Prazo de conservação dos dados: Dados de saúde - de acordo com o estabelecido na Portaria nº 247/2000, de 8 de Maio. Dez anos para os dados de faturação.

Lisboa, 9 de dezembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luís Barroso', is written over a horizontal line.

Luís Barroso (O Vogal, em substituição da Presidente)